

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.**

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ**, entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 76.970.359/0001-53, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, 605 - CEP 86.670-000, Itaguajé-PR, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF nº 047.685.689-20 e Cédula de Identidade nº 8.348.556-6 SSP-PR,Paraná,

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS**

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. Delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. Designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. Promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

2.4. Promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5. Propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

2.6. Informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

2.7. Permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;

2.8. Atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações previstas no Plano Integrado;

2.10. Utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;

2.11. Dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;

2.12. Responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;

2.13. Não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;

2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

#### **3.1. Do IDR-Paraná:**

3.1.1. Disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;

3.1.2. Apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;

3.1.3. Realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;

3.1.4. Dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

#### **3.2. Do MUNICÍPIO:**

3.2.1. Contribuir com o funcionamento da Unidade Municipal do **IDR-Paraná** e disponibilizar os serviços de:

3.2.1.1. serviço de limpeza interna e externa da Unidade 2 (duas) vez por semana;

3.2.1.2. serviços para manutenção geral do imóvel (eletricista, encanador, etc.);

3.2.1.3. serviços de reforma e pintura da unidade municipal, tornando ambiente confortável para o cliente;

3.2.1.4 disponibilizará assistente administrativa investida de emprego público no

município;

3.2.1.4.1. para execução do Plano Integrado designar servidor administrativo ao **IDR-Paraná** mediante processo específico de cessão, que ficará sediado na Unidade Municipal de ITAGUAJÉ sob a coordenação da Unidade Regional de MARINGÁ,

3.2.1.4.2. para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio,

3.2.1.4.3. utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**,

3.2.1.4.4. o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.

3.2.1.4.5. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado;

3.2.2. disponibilizar serviços, materiais e recursos para execução de atividades técnicas do Plano Integrado:

a) disponibilizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao ano para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico.

b) cederá uso, sem custo, de espaço municipal para realização de reuniões técnicas, palestras e cursos.

c) disponibilizará ônibus ou van para levar agricultores à visitas técnicas/ exposições/ palestras/ dias de campo.

d) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos.

e) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previstas no Plano Integrado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor Pedro Cecere Filho portador do RG n° 4.038.216-0 e do CPF n° 548.816.929-68, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o servidor Renato Felix de Souza, portador do RG n° 288652952 e do CPF n° 005.156.089-55, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados,

igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA  
JUNIOR**  
Prefeito de Itaguajé

**NATALINO AVANCE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente IDR-Paraná

### **Testemunhas:**

Edson Luiz Diogo de Almeida  
CPF nº 027.350.488-61

Marcio Antonio Baliscai  
CPF nº 438.465.809-53

Documento: **4.ITAGUAJETERMOCOOPERACAO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Crisogono Noieto e Silva Junior** em 14/10/2021 11:33.

Assinatura Avançada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 13/10/2021 16:52, **Marcio Antonio Baliscei** em 14/10/2021 14:23.

Assinatura Simples realizada por: **Edson Luiz Diogo Almeida** em 29/09/2021 18:04.

Inserido ao protocolo **18.149.354-2** por: **Ivanilda Lima dos Santos** em: 29/09/2021 14:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f84e45757afc64b5158d74267ec3d3a8**.



## DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA AO PLANO INTEGRADO

**Assunto: Plano Integrado entre IDR-Paraná e Município de Itaguajé**

**Protocolo nº: 18.149.354-2**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER vem por meio deste manifestar sua anuência e concordância com o Plano Integrado (prévio), referente ao objeto do presente processo, conforme a inserção neste protocolado (fl.11-20).

Curitiba, 27 de Setembro de 2021.

[assinado digitalmente]

**NATALINO AVANCE DE SOUZA**

Diretor Presidente do IDR-Paraná

Documento: **ITAGUAJE\_AnuenciadoPlanoIntegrado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 30/09/2021 12:35.

Inserido ao protocolo **18.149.354-2** por: **Joao Luiz Gilberto de Carvalho** em: 30/09/2021 11:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**cc154f4b50a4c2b9394b6c7af630d720**.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 18.149.354-2  
**Assunto:** ITAGUAJÉ - TERMO DE COOPERAÇÃO COM A PREFEITURA E IDR, 2021-2024.  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ  
**Data:** 30/09/2021 11:54

---

**DESPACHO**

Após análise, anexamos ao presente protocolado a declaração de Anuência Prévia ao Plano Integrado do Diretor Presidente do IDR-Paraná (fl.28).

Para o andamento deste processo e a efetividade de seus efeitos legais, solicitamos que seja assinado eletronicamente neste protocolado a Declaração de Anuência Prévia ao Plano Integrado (fl.28) e o Plano Integrado (fl.11-20).

Assim, pedimos a gentileza de que o Exmo. Prefeito e o Sr. Diretor Presidente do IDR-Paraná assinem eletronicamente o documento Plano Integrado e que a Declaração de Anuência seja assinada pelo Sr. Diretor Presidente do IDR-Paraná.

Nos colocamos à disposição em caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente  
João Luiz Gilberto de Carvalho  
Analista da ASPLAN - Assessoria de Planejamento